

O *sensus fidei* e a Igreja

O *SENSUS FIDEI* E O LAICATO NO DOCUMENTO “O *SENSUS FIDEI* NA VIDA DA IGREJA” DA COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL (2014)*

*SENSUS FIDEI AND LAITY IN THE DOCUMENT
“SENSUS FIDEI IN THE CHURCH’S LIFE” OF THE
INTERNATIONAL THEOLOGICAL COMMISSION (2014)*

Maurício da Silva Ferreira**

RESUMO

Este artigo trata da identificação da abordagem do laicato feita pela Comissão Teológica Internacional em seu último documento intitulado “O senso da fé na vida da Igreja”. O documento, como tal, não é focado em debates históricos e teológicos em torno do laicato, que serão considerados no horizonte teológico do Concílio Vaticano II e, mais especificamente, no conjunto de reflexões sobre o *sensus fidei*. Essa definição, no entanto, não impede à Comissão Teológica Internacional de reafirmar a necessidade de novos modelos e metodologias nas relações entre leigos e hierarquia da Igreja em todo o posicionamento e maturidade eclesial na verdade da fé. E, nesse contexto, retomando os vários elementos e conteúdos que se referem à identidade e missão dos leigos na Igreja, particularmente em face dos desafios do anúncio do Evangelho hoje.

Palavras-chave: *Sensus fidei*. *Sensus fidelium*. Igreja. Leigos na igreja.

*Internazionale: Il *sensus fidei* nella vita della Chiesa”, 2004, razão pela qual preservo sua numeração excetuando-me da normativa de referência da ABNT, exclusivamente neste caso. O texto em língua portuguesa já está disponível no site da Congregação Para a Doutrina da Fé: <http://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/cti_documents/rc_cti_20140610_sensusfidei_po.html>.

**Doutor em Teologia e Reitor da Universidade Católica de Salvador/Bahia. E-mail: <paramauricio@gmail.com>.

Teocomunicação	Porto Alegre	v. 45	n. 2	p. 158-171	maio-ago. 2015
----------------	--------------	-------	------	------------	----------------



ABSTRACT

This article deals with the identification of approaches to the laity made by the International Theological Commission in its latest document entitled “Il *sensus fidei* nella vita della Chiesa”. The document, as such, is not focused on historical and theological debates around the laity, which will be considered in the theological horizon of Vatican II and, more specifically, in the set of reflections on the *sensus fidei*. This definition, however, does not prevent the International Theological Commission to reaffirm the need for new models and methodologies in relations between laity and Church hierarchy throughout the positioning and ecclesial maturity at the truth of faith. And in this context, resuming the various elements and content referred to the identity and mission of the laity in the Church, particularly in the face of the challenges of proclaiming the Gospel today.

Keywords: *Sensus fidei*. *Sensus fidelium*. Church. Laity in the Church.

1 A disciplina de uma reflexão eclesial

A preocupação pela posição do ‘laicato’, nas reflexões entorno ao tema do *sensus fidei*, não foi linear ao longo da história da Igreja. Para alguns autores, a maciça reflexão sobre o Dogma e a estreita compreensão do papel disciplinar do Magistério conduziu a escassas reflexões acerca do *sensus fidei* e do *sensus fidelium*, tanto mais na específica ênfase de uma, provável, teologia do laicato.¹ Contudo, em época moderna, mesmo que entre dificuldades e incompreensões, não deixou de despertar interesse, particularmente, no que se convencionou chamar de “Movimento Litúrgico” e no quadro referencial doutrinal do “sacerdócio dos fiéis” como então desenvolvido tanto no Magistério de Pio XI como naquele de Pio XII, e, ainda mais intensamente, a partir do Vaticano II.²

¹ VITALI, D. *Sensus Fidelium*. Una funzione ecclesial ed iintelligenza de la fede. Brescia: Morceliana, 1993, 11.

² ELBERTI, A. *Il sacerdozio regale dei fede lineiprodromidel Concilio Ecumenico Vaticano II (1903-1962)*, Analecta Gregoriana. Roma: Gregoriana Press, 1989, p. 287-296. Dentre os principais Documentos do Magistério de Pio XI referidos ao laicato, podemos citar: As Encíclicas *Quonvis Nostra de Actione Catholica* de 1935; *Singulari anima laetitia*, de 1936 e *Quadragesimo anno*, de 1931; a Carta *Non abbiambisogno* (29.06.1931). Dentre aqueles mais relevantes do Magistério de Pio XII, recorda-se: As Encíclicas *MysticiCorporis Christi*, de 1943; *Mediator Dei*, de 1947 e *Haurietisaquas*, de 1956; a Constituição Apostólica *Bis saeculari*, de 1948 e a Carta *Ad Ecclesiam Christi*, de 1955; as Locuções telefônicas: *Socii Sodalitatis Iuenum Christianorum*, de 1950 e *Iisqui Romae ad fuerent Conventui universal de catholico laico rumapostolatu*, de 1951.

Do ponto de vista da investigação, especificamente centrada no ‘leigo’, esse interesse é mais amplamente identificado entre os teólogos ocupados com os temas eclesiológicos e com a chamada Teologia do Laicato.

No interno desse movimento histórico, residem diversas constatações. As mais relevantes são aquelas que clarificam a necessidade de novos modelos e metodologias nas relações entre laicato e hierarquia eclesiástica e, neste contexto, a consciência do papel do laicato no conjunto do posicionamento e do amadurecimento eclesial diante da verdade da fé.³ Nesse horizonte de caráter epistemológico, sociológico e eclesial, a consciência da integralidade eclesiológica interpela formas mais completas de identidade eclesial que superem, entre outros temas, a simplória – e conflituosa – divisão entre laicato e hierarquia. Oportunamente, no ano de 2014, a Comissão Teológica Internacional debruçou-se sobre o tema do *sensus fidei* e, não podia ser diferente, fez emergir aspectos que, embora consolidados na teologia, exigem seu *aggiornamento* no atual contexto social e eclesial.⁴

Segundo Libanio (2006), sabemos mais onde não está o futuro do Cristianismo, em que não consiste o ser cristão e em que o evento cristão não se manifesta para os homens e mulheres de hoje. Perceber as falhas do passado e as carências do presente não exige tanta acuidade de espírito como vislumbrar a autora que está para nascer. A acuidade de espírito, portanto, não está na posse absoluta desta ou daquela doutrina, mas, na disciplina do coração e da inteligência que direciona e atualiza a reflexão, serviço e anúncio da fé. Talvez, por isso, o presente Documento da Comissão Teológica Internacional não pretenda exaurir o tema do laicato ao refletir o *sensus fidei*. Todavia, suas reflexões são suficientemente longas e abrangentes e, embora em sínteses, passa por diversos âmbitos da reflexão eclesial do senso da fé que interessam a uma madura e disciplinada reflexão acerca do laicato: desde suas raízes bíblicas, àquelas históricas e desde o aceno às condições atuais do debate em torno do tema do sentido da fé.

Estando nosso interesse limitado na temática do laicato, não é excessivo estabelecer uma delimitação. O conteúdo das reflexões

³ CAMPANINI, G, Ruolo e responsabilità dei laicini nella costruzione della città dell'uomo. Per una rilettura della *Gaudium et spes*. *Rivista di Teologia Morale* 18, 29-45. Bologna: 1986; Dentre os teólogos mais significativos, podemos citar Yves Congar, L. Bogliolo, G. Campanini e G. Canobbio.

⁴ Libanio (2006, 9). Commissione Teologica Internazionale. *Il sensus fidei nella vita della Chiesa*, Vaticano-Bologna, 2014.

elaboradas pela Comissão Teológica Internacional não se destina, não traz nenhum enfoque e tampouco se propõe uma revisão da teologia do laicato. Não obstante, pelo fato mesmo de assumir o refuto conciliar de opor leigos e hierarquia e de exigir a correta e obrigatória relação entre *sensus fidei fidelis* e *sensus fidei fidelium*, termina por trazer a luz, em diversos momentos, a figura dos leigos relacionada em muitos aspectos da reflexão proposta.

2 A qual identidade do laicato se refere o Documento?

Assim como em outros documentos da Igreja, a Comissão Teológica Internacional circunscreve o laicato no horizonte teológico do Vaticano II. Exclui-se, portanto, a ideia do laicato como um partido ou uma associação dentro da Igreja ou como uma espécie de fotografia da opinião pública ao interno do âmbito eclesial (cf. nº 47). Mais diretamente, considera o leigo no certame da afirmação da ontologia da graça, demarcando o batismo como a identidade de todos os cristãos, antes de qualquer distinção entre leigo e hierarquia, como afirmado no nº 9 da *Chistifidelis laici* (João Paulo II, 1998, 18):

A inserção em Cristo através da fé e dos sacramentos da iniciação cristã é a raiz primeira que dá origem à nova condição do cristão no mistério da Igreja, que constitui a sua mais profunda ‘fisionomia’ e que está na base de todas as vocações e do dinamismo da vida cristã dos fiéis leigos: em Jesus Cristo morto e ressuscitado o batizado torna-se uma ‘nova criatura’ (*Gal 6, 15; 2 Cor 5, 17*), uma criatura purificada do pecado e vivificada pela graça.⁵

Desse fundamento desenvolvem-se três pilares: (1) cristológico: os cristãos se reconhecem como “incorporados a Cristo pelo batis-

⁵ João Paulo 1998, 18; BOURGEOIS, D. “laic/laicat” in *Dictionnaire critique de théologie*, 640-642. Paris: Puf, CANOBBIO, G. *Laici o cristiani?* Brescia: Morcelliana, 1997. Esta refutação já estava consolidada no imediato pós-Concílio e é exemplificada na amadurecida reflexão de Luigi Sartori ainda nos anos setenta in *La laicità della problematica teológica oggi*, Vita e Pensiero, (1977), 196-220. Segundo Canobbio, esta oposição tem seus fundamentos históricos e ideológicos na passagem da época patristica e medieval, sobretudo, com a teorização da unidade entre Igreja e Império. Nesta unidade a função mais relevante, porém, é aquela do sacerdote que deve responder diante do tribunal de Deus e dos homens. É nesta moldura idealista que vai tomando forma o modo de pensar a função dos leigos na Idade Média. G. Canobbio, *Laici o cristiani?* 1992, especialmente o quarto capítulo 91-125. Ver também Daniel Bourgeois, 1998, 640-642.

mo” (LG 31); (2) eclesiológico: integralidade, superação da ruptura entre *ecclesia docens* e *ecclesia dicens*; e (3) toda realidade terrena é vista do ponto de vista teológico, ou seja, não existem realidades menores ou indiferentes ao anúncio do Reino.

O laicato como tal é membro pleno, ativo e legítimo da Igreja, sujeito à mesma e eficaz graça que no batismo os faz reis, sacerdotes e profetas. Portanto, os leigos não estão acima nem abaixo do clero, tampouco concorrentes. A distinção – na forma eclesial – tem base na diversidade dos carismas dados pelo Espírito Santo e obedece à lógica do serviço, do anúncio e do testemunho do Reino de Deus. Fora, portanto, do horizonte do poder ou do mérito pessoal, como afirma o nº 10 da *Lumen gentium* (2007, 115):

Cristo Nosso Senhor, Pontífice escolhido de entre os homens (cf. *Hebr.* 5, 1-5), fez do novo povo um ‘reino sacerdotal para seu Deus e Pai’ (*Apor.* 1,6; cf. 5, 9-10). (...) O sacerdócio comum dos fiéis e o sacerdócio ministerial ou hierárquico, embora se diferenciem essencialmente e não apenas em grau, ordenam-se mutuamente um ao outro; pois um e outro participam, a seu modo, do único sacerdócio de Cristo”.⁶

A forma teológica da integralidade eclesial ou da Igreja toda inteira livra a teologia do laicato do horizonte setorialista e insere sua reflexão teológica nos mesmos fundamentos teóricos e pastorais que ocupam a reflexão das alegrias e aflições de toda Igreja, considerando a teologia do laicato como patrimônio comum da vida da Igreja. No nº 73 da *Evangelii nuntiandi*, o Papa Paulo VI adverte acerca do risco de obscurecer o mérito vocacional da pertença comum aos leigos e aos ministros a Igreja e à sua missão. Para o pontífice, é preciso não relativizar que

[...] os leigos podem também sentir-se chamados ou vir a ser chamados para colaborar com os próprios Pastores ao serviço da comunidade eclesial, para o crescimento e a vida da mesma, pelo exercício dos ministérios muito diversificados, segundo a graça e os carismas que o Senhor houver por bem depositar neles.⁷

A linha de raciocínio seguida pela Comissão Teológica Internacional é aquela mais claramente marcada pela *Christifidelis laici* (nº 15), pela

⁶ *Lumen Gentium*, n. 10.

⁷ *Evangelii Nuntandi*, n. 73.

qual a distinção jurídica daqueles que não são membros da sagrada Ordem ou do estado religioso, chamados de fiéis leigos, se concentra no modo de participação (índoles *saecularis*):

Trata-se de um ‘lugar’ descrito em termos dinâmicos: os fiéis leigos ‘vivem no século, isto é, empenhados em toda e qualquer ocupação e atividade terrena e nas condições ordinárias da vida familiar e social, com as quais é como que tecida a sua existência’. Os fiéis leigos são pessoas que vivem a vida normal no mundo, estudam, trabalham, estabelecem relações amigáveis, sociais, profissionais, culturais, etc. O Concílio considera essa sua condição não simplesmente como um dado exterior e ambiental, mas como uma realidade destinada a encontrar em Jesus Cristo a plenitude do seu significado.⁸

Os leigos, portanto, exercem mais especificamente que os membros da Ordem ou do estado religioso (não se fala de proibição) a missão – em nome da Igreja toda inteira – de anunciar e testemunhar o Reino de Deus nas realidades temporais, ordenando-as segundo Deus. Esta peculiaridade secular foi sempre reafirmada pelo Papa Paulo VI, segundo o qual, a condição existencial e sociológica dos leigos é, nestes, a específica “realidade teológica”.⁹ Embora a secularidade não possa ser dita ‘propriedade’ exclusiva do laicato, este lhe está tipicamente ordenado num peculiar posicionamento na missão evangelizadora de toda Igreja. Assim, a secularidade (estado, condição de vida) e o secular (*locus* do exercício da secularidade) vão ganhando mais claramente seu status teológico.

3 A abordagem acerca do laicato no Documento¹⁰

Ainda que exista uma referência particular acerca do laicato (nº 71), as clarificações e aprofundamentos do tema central – *sensus fidei* – reclamam, em muitos momentos, o papel e a relevância dos fiéis não consagrados no sacramento da ordem ou na vida religiosa. Como já afirmado, a insistência recai na clara consciência eclesial da

⁸ João Paulo II, 1998, 24.

⁹ Paulo VI, 1980, 943.

¹⁰ Como afirmado na nota 1, usaremos a numeração original da versão em língua italiana do Documento em análise.

pertença inteira e absoluta dos fiéis leigos na Igreja, inclusive, quando o Magistério eclesiástico solicitou e precisou ter mais amplamente clarificado o sentimento de toda a Igreja em relação a temas doutrinários e morais.

Todos os batizados (subentenda-se não apenas uma parte) participam do modo que lhes é próprio das três funções de Cristo profeta, sacerdote e rei. Ressalta-se, porém, com mais ênfase, que a função profética de Jesus Cristo não é uma exclusividade da hierarquia eclesiástica e, por isso, é exercitada também pelos fiéis leigos (cf. nº 4). Permanece-se na linha da *Christifidelis laici*, pela qual os leigos “unidos a Cristo, o “grande profeta” (Lc 7, 16), e constituídos no Espírito “testemunhas” de Cristo Ressuscitado, tornam-se participantes quer do sentido de fé sobrenatural da Igreja que “não pode errar no crer”, quer da graça da palavra (cf. At 2, 17-18; Ap 19,10)”. Consequentemente a Igreja não se identifica – exclusivamente – com os seus pastores, pois, na sua inteireza – pastores e fiéis leigos – constituem o sujeito da Tradição (cf. nº 41). Invoca-se a Patrística, sobretudo, no ensinamento agostiniano para valorizar o testemunho da fé de toda Igreja, porque Cristo torna também os leigos capazes não só de receberem a verdade, mas também de aprová-la e de transmiti-la (cf. nº 25).

Um outro ponto que chama a atenção é a revisitação histórica que permite afirmar que a defesa de alguns artigos da fé católica encontraram nos leigos um seguro baluarte, mesmo diante das incertezas e inseguranças da hierarquia. Essa defesa demonstra a afirmação da preponderância do papel do conjunto do corpo eclesial (*consensus Ecclesiae univeralis, securus judicat orbis terrarum, perpetuus Ecclesiae sensu, pastorum et fidelium conspirativo*) para defender a ortodoxia da fé (cf. nº 26-40).

E, finalmente, clarifica que, embora os critérios e disposições necessárias para uma autêntica participação no *sensus fidei* não se exaurem nos membros da hierarquia, fora da adesão do intelecto movido pelo amor à verdade revelada e daquela participação ativa e contemplativa na vida eclesial, ocorre um verdadeiro e próprio equívoco quando se confunde a participação eclesial de todos os fiéis com critérios sociológicos e políticos de soberania da maioria. E nesse caso não mais se fala de *sensus fidei* (cf. nº 48). Embora não seja este o espaço para maiores aprofundamentos, é relevante o esclarecimento da Declaração *Mysterium Ecclesiae*¹¹ que, no número 2, assegura que ao conjunto dos

¹¹ Cong. Doutrina da Fé, 2007, 1073.

fiéis, pastores e fiéis leigos, foram confiados – em unidade – o tesouro, a conservação e a aplicação da Revelação. E mais, opera uma importante clarificação que, embora possa não parecer, reforça os laços de unidade entre leigos e pastores: (1) a instrução dos fiéis, segundo a autoridade de Cristo, é exclusividade dos Pastores, sucessores dos Apóstolos, e todos os fiéis – não só os leigos – devem aderir-lhes; (2) não é permitido aos fiéis reconhecer na Igreja apenas uma “fundamental” permanência na verdade, conciliável com erros variados ou negociável com consensos dentro ou fora da Igreja.

4 Laicato, fé pessoal e vida eclesial

Pode-se dizer que o tema do laicato é ainda recuperado na segunda e na terceira parte (*Il sensus fidei nella vita personale del credente e Il sensus fidei fidelium nella vita della Chiesa*), quando se aprofundam (nº 49-65) as reflexões sobre o *sensus fidei* como instinto de fé e as suas manifestações na vida pessoal e eclesial do crente (fiel). Esclarece-se, em primeiro plano, a necessária e obrigatória correlação entre aspectos pessoais e eclesiais do *sensus fidei*. Na segunda parte, se procura conceituar o “instinto de fé”, aprofundando a relação entre o *sensus fidei* e a conaturalidade estabelecida entre o sujeito crente e a verdade revelada.

A virtude teologal da fé é a fonte de onde deriva o *sensus fidei*, ao mesmo tempo em que, juntamente com o dom da graça e das demais virtudes teologais, é também a fonte da participação dos fiéis na natureza divina e da conaturalidade à Verdade revelada. Se o *sensus fidei fidelis* se desenvolve, no sujeito, proporcionalmente ao desenvolvimento da sua fé, é no âmbito deste desenvolvimento que mais perfeitamente o fiel corresponde, tanto pessoalmente como eclesialmente, anunciando ou defendendo na igreja e no mundo, sua fé, ou seja, a fé da Igreja.

No caso dos leigos, esse desenvolvimento se dá no âmbito da própria vida e missão no mundo, no diálogo entre a fé e a vida. Por isso, o Documento sugere que aqueles que ensinam em nome da Igreja deveriam prestar particular e especial atenção à experiência dos leigos que se empenham a praticar os ensinamentos da Igreja nos campos nos quais possuem específicas experiências e competências. No mais recorda que, pelo mesmo instinto de fé do *sensus fidei*, os leigos podem reconhecer e recusar ensinamentos, interiormente reconhecidos como contrários à ortodoxia da fé, mesmo quando ensinados por membros

da hierarquia. Assumem, assim, seu protagonismo – lendo os sinais do tempo – não só de receptores, mas de responsáveis pela revelação contida nas Sagradas Escrituras e na viva Tradição apostólica (cf. nº 67).

As delimitações do presente artigo não permitem melhor elaborar os aspectos da relação entre fé e vida na identidade do laicato e nem como estes aspectos podem incidir mais diretamente na leitura dos sinais do tempo. O mesmo, quanto à específica ‘ciência’ das coisas temporais – próprias do laicato – possa aperfeiçoar o ofício próprio do Magistério na sua responsabilidade de interpretar *os sinais do tempo*, e ainda no discernimento acerca da fidelidade dos pastores à ortodoxia da fé.

Contudo, ainda que superficialmente, é relevante qualquer informação sobre as discussões ao redor do Esquema XIII (documento preparatório a *Gaudium et spes*, mais tarde evocado por Texto de Zurique, finalizado em janeiro de 1964 (21/01) e enviado aos Padres conciliares em julho do mesmo ano). O Esquema enfrentou naturais aceitação e resistências, mas, em comum, pode-se verificar entre os diferentes posicionamentos uma real sensibilidade, mesmo quando crítica, a proposta da terminologia “sinais dos tempos”.

Leituras críticas mais recentes acerca da contribuição do Vaticano II à teologia do laicato afirmaram que, na perspectiva conciliar, os leigos se destacam como aqueles – fiéis – que permitem à Igreja de ser – melhor – inserida naquela humanidade à qual tem a missão de levar a salvação.¹²

Discutiu-se muito convictamente que a leitura dos sinais do tempo, além de teológica, deveria exprimir não só o olhar positivo sobre a criação, a história humana com seu progresso técnico-científico e cultural, como também suas contradições e seus males. O foco do interesse, contudo, foi destacar a urgente necessidade de a Igreja escutar o mundo, encurtar distâncias com a sociedade, ser não apenas mestra, mas também profeta. Os termos leigos ou laicato não aparecem explicitamente, mas existe uma visível preocupação em salientar uma Igreja capaz e aberta a aprender dos homens e mulheres do nosso tempo como eles são na atualidade, e não apenas como eles deveriam ser. Esta escuta, humilde e evangélica, impele a não impor regras dissociadas do seu significado positivo, desvalorizando o importante papel da adesão pessoal requerida pelo bem.¹³

¹² Cf. Canobbio, 1997, 214.

¹³ Para aprofundamento histórico e teológico das discussões finais do Esquema XIII, ver: Cruce, 1971, 101-136.

5 *Sensus fidelium* e laicato

O Documento da Comissão Teológica Internacional sobre o *sensus fidei*, embora tenha colocado amplamente a figura do laicato nos diversos temas desenvolvidos ao longo das reflexões, dedica a este laicato – talvez por isso, brevemente – uma pequena parte intitulada “A contribuição dos leigos ao *sensus fidelium*”. Essa pequena parte, contudo, não desenvolve aspectos puramente teológicos, mais se concentra na contribuição da sensibilidade da fé dos leigos ao magistério confiado aos Pastores. Retoma-se, aqui, o vocabulário do *sensus fidei fidelis* enquanto referência ao operar um justo discernimento em matéria de fé e que este discernimento pode e deve ser acolhido como justa colaboração ao *sensus fidelium*. Tanto porque existem fatos históricos afirmativos desta cooperação, tanto porque os leigos dividem, como batizados, responsabilidades com a transmissão da fé.

Essa contribuição é afirmada na evidência de uma espécie de coluna mestra entre fiéis e Pastores – *conspirativo pastorum et fidelium* – que, mesmo ao longo de reveses e polêmicas, não permitiu que a comum fé da Igreja fosse prejudicada. Em alguns casos, os leigos foram consultados sobre algumas definições e em outros exerceram um *sentir intuitivo* acerca da mais correta direção e fidelidade do crer, mesmo quando os pastores titubearam. Nos casos mais relevantes, tiveram um papel importante mesmo em definições de matéria moral. Afirma-se, também, afirmado que o sentido da fé no laicato tantas vezes sustentou vivamente a fé e os costumes cristãos, mesmo diante das indefinições e dificuldades na unidade doutrinal entre os pastores. Apresenta, sem maiores análises, algumas contribuições dos leigos em matéria moral, sobretudo de ordem social com a *Rerum Novarum* e nos Direitos Humanos com a *Dignitatis humanae*, do Vaticano II.

O Documento da Comissão Teológica Internacional como tal não faz alusões sobre o debate teológico acerca da maior ou menor participação do laicato nos ensinamentos do Magistério da Igreja. Não pode passar despercebido, porém, que algumas observações mais críticas já tinham sublinhado que os casos históricos exemplificados (da consulta ao laicato) não gozam de suficiente amplidão jurídica ou teológica para uma fundamentação mais precisa desta cooperação. Christian Duquoc,¹⁴ por exemplo, contesta a disponibilidade da escuta

¹⁴ Íntegra da análise crítica: 2001, 61-126.

por parte da Igreja, sobretudo, por causa de uma centralização histórica, demarcada particularmente a partir do papa Gregório VII que excluiu a autoridade do Papa de qualquer juízo externo a ele. A força da mídia moderna, somada ao impacto midiático da imagem e das atividades do papado, constitui-se em uma espécie de confirmação atual de uma hipertrofia que confirma a ausência de diálogo e de escuta na Igreja, não existindo, por isso, desde o fim do primeiro milênio, uma verdadeira e leal escuta dialogante dentro da Igreja.

6 Conclusões: ide pelo mundo

Não é de hoje que a consciência cristã é animada pela certeza de que a pátria dos cristãos não se confunde com a geografia deste mundo. O modelo democrático formado no Ocidente, como recorda o então Cardeal Ratzinger, se desenvolveu, sem negar as fundamentais contribuições dos séculos anteriores, a partir das constituições monacais com seus capítulos e votações. Considera ainda que “se o poder moral representado pela fé cristã fosse arrancado de repente à humanidade, ela vacilaria como um navio que tivesse batido num iceberg, e então a sua sobrevivência estaria em grande perigo”. E, por isso, continua afirmando, que “é muito importante que a Igreja não se conceba essencialmente como uma entidade que administra a si mesma e que oferece determinados serviços, mas que viva do não-feito-por-si-mesmo, e que o viva com fidelidade, com dinamismo, e, desse modo, dê a todo corpo da humanidade o que ele não pode ter a partir da decisão própria”.¹⁵

Papa Francisco,¹⁶ recorda que (cf. nº 4) a luz da fé possui um carácter singular, sendo capaz de iluminar toda a existência humana, capaz de construir solidamente a vida, orientando os nossos passos no tempo. Para o Pontífice, (nº 38-39) a fé nasce de um encontro que acontece na história e ilumina o nosso caminho no tempo. De fato, para o Papa a fé não se encerra numa pura opção individual, isolada entre o “eu” do fiel e o “Tu” divino, entre o sujeito autônomo e Deus, mas, por sua natureza, abre-se ao “nós”, também social e coletivo (Francisco, 2013, 09-10). Abertura, que é seu serviço concreto, a justiça, o direito e a paz, valorizando a riqueza das relações humanas, um maior respeito

¹⁵ Ratzinger, 2005, 180-181.

¹⁶ *Lumen Fidei*, 2013, 3.

para com a natureza, a abertura ao perdão e a comunhão e fraternidade no sofrimento.¹⁷

A graça batismal impele os batizados para além de qualquer fronteira geográfica, cultural ou financeira. Em Cristo, os cristãos se consideram irmãos e destinados à mesma e única páscoa do mesmo e único Senhor. O Decreto conciliar *Ad Gentes* (cf. nº 2) clarificou que a Igreja vive no tempo e que por sua natureza é missionária. Natureza derivada e fundamentada na missão do Filho e do Espírito Santo. Essa afirmação que, de modos distintos, pode ser reconhecida nos diferentes Documentos do Concílio, pode ser também reconhecida na abordagem sobre os leigos no Documento da Comissão Teológica Internacional sobre o *sensus fidei*.

A Igreja é um corpo misterioso em missão, uma missão recebida e confiada. E a missão, embora única, é enriquecida pelo Espírito de variados dons, talentos missionários. E, por isso, não é obra de privilégios, nem de privilegiados. O batismo, com sua graça, é a porta de inserção e permanência neste mistério do qual o *sensus fidei* é testemunho e experiência de fé e relacionado à inteireza do corpo eclesial (la Chiesa tutta intera), tem também na contemplação, estudos e inteligência dos leigos, um modo ativo e próprio de colaboração e adesão à dimensão profética da Igreja, aos ministérios dos Pastores. De fato, as Sagradas Escrituras e a Tradição foram confiadas a toda a Igreja e, não sendo os fiéis leigos, membros passivos, participam pela fé pessoal (*sensus fidei [fidelis]*) em comunhão íntima com o *sensus fidei fdelium* da responsabilidade pela missão da Igreja no mundo.

Nas reflexões da Comissão Teológica Internacional sobre o *sensus fidei*, dedicou-se um papel fundamental na vida da Igreja, tanto *ad intra* como *ad extra*, sobretudo, nas atuais circunstâncias culturais que identificam os desafios da missão. O Documento em questão reafirma a consciência eclesial que alguns destes aspectos, pela sua secularidade e especificidade *ad extra*, reclamam a peculiar participação do laicato que exercem o anúncio do Evangelho nos vários âmbitos da sua existência pessoal (cf. nº 59), sobretudo, entre suas diferentes e desafiadoras circunstâncias existenciais, profissionais e familiares onde leem “os sinais do tempo”.¹⁸ Inclusive destaca que, justamente por este fator, não é estranho que sejam consultados pelos pastores nas questões temporais onde são especialistas.

¹⁷ Francisco, 2013, 14.

¹⁸ Cf. *Gaudium et spes*, n. 44.

Finalmente, pode-se dizer que a Comissão Teológica Internacional reafirma a sensibilidade do Vaticano II ao referir-se à tarefa do leigo, valorizando sua índole secular. A criação e sua secularidade não se resumem ao pecado. Embora sem ingenuidades, a vida secular é também detentora de sua própria autonomia e valores. Também nela se amadurece o *sensus fidei* e a comunhão do *sensus fidelium*. Como tal o século é desafiador, repleto de contradições, de transformações inquietantes e instintos perversos ao mesmo tempo em que é também terra de missão para a evangelização, possibilidade de solidariedade e verdadeira cultura cristã.

Referências

Concílio Vaticano II:

_____. *Constituição Conciliar Lumen gentium*. 4. ed. São Paulo: Paulus, 2007.

_____. *Constituição Conciliar Gaudium et spes*. 4. ed. São Paulo: Paulus, 2007.

_____. *Decreto Conciliar Ad Gentes*. 4. ed. São Paulo: Paulus, 2007.

PAULO VI. *Exortação apostólica Evangelii nuntiandi*. 19. ed. São Paulo: Paulinas, 2006.

_____. *Allocuzione del 20 settembre 1979*. Insegnamenti di Paolo VI. Vol. X. 943. Città del Vaticano: Libreria Vaticana, 1980.

JOÃO PAULO II. *Exortação Apostólica Pós-Sinodal Christifidelis laici*. São Paulo: Loyola, 1998.

FRANCISCO. *Carta Encíclica Lumen Fidei*. São Paulo: Paulinas, 2013.

CONGREGAÇÃO PARA DOCTRINA DA FÉ. *Declaração Mysterium ecclesiae*. 24 de junho de 1973.

DENZINGER-HUNRMANN. *Compêndio dos Símbolos, definições e declarações de fé e moral*. São Paulo: Paulinas-Paulus, 2007.

Autores/Obras:

ANTÓN, A. Principios fundamentales para una teología del laicato en la eclesiología del Vaticano II. *Gregorianum*, n. 68, p. 103-155, Roma 1987.

BOURGEOIS, D. “laic/laicat”. In: *Dictionnaire critique de théologie*. Paris: Puf, 1998. p. 640-642.

CAMPANINI, G. Ruolo e responsabilità dei laici nella costruzione della città dell’uomo. Per una rilettura della Gaudium et spes. *Rivista di Teologia Morale*, n. 18, p. 29-45, Bologna 1986.

CANOBBIO, G. *Laici o cristiani?* Brescia: Morcelliana, 1997.

- CRUCE J. P. *Sinais do tempo*. Gênese histórica e interpretação teológica. Lisboa, 1971.
- DUQUOC, C, *Credo la Chiesa* (trad. italiana), Brescia: Querianiana, 2001.
- ELBERTI, A, *Il sacerdozio regale dei fedeli nei prodromi del Concilio Ecumenico Vaticano II (1903-1962)*, Analecta Gregoriana. Roma: Gregoriana Press, 1989.
- LAZZATI, G, *La spiritualità laicale*. Roma: Editrice Ave, 1992.
- LIBANIO, J.B, *Qual o futuro do cristianismo?* São Paulo: Paulus, 2006.
- RATZINGER, J. *O sal da terra*. O cristianismo e a igreja católica no século XXI. 2. ed. Rio de Janeiro: Imago, 2005.
- SARTORI, L. La laicità della problematica teologica oggi, in *Laicità, problemi e prospettive. Atti del XLVII Corso di aggiornamento culturale dell'Università Cattolica*. Milano: Vita e Pensiero, 1977. p. 196-220.
- SCOPINHO DESAN, S. *Igreja e "laicato adulto"*. A "Teologia do Laicato" nas Conferências Gerais do Episcopado e no debate teológico da América Latina (1955-1995). Excerpta ex dissertatione ad Doctoratum in Facultate Theologiae Pontificiae Universitatis Gregorianae. Roma, 1997.
- VITALI, D. *Sensus Fidelium*. Una funzione ecclesiale di intelligenza della fede. Brescia: Morcelliana, 1993.

Recebido: 17/05/2015

Avaliado: 23/05/2015